



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n.84 de 05-02-2026

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2026/006160-8 CONFEA

Anteprojeto de Decisão Normativa nº 001/2026 que “Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para Geração Distribuída – GD”.

4 - Comunicados

4.1 Controladora Vanessa Assunto: Portaria de Diárias, Jetons e Solicitação de Viagem

5 - Ordem do Dia

5.1 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2 Relatos de Processos Administrativos

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.1.1 J2026/002529-6 INOVE - ENGENHARIA DE SEGURANCA & SAÚDE OCUPACIONAL

A Empresa Interessada(Souza & Sontag Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de novembro de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Souza & Sontag Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Duque de Caxias, nº 205, centro, Itaporã-MS, CEP 79.890- 000.
3. Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);
4. Cláusula 5ª – Objetivo social: A sociedade tem por objeto social:
 - Serviços de engenharia.
 - Atividades de serviços de complementação diagnostica e terapêutica.
 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
 - Assessoria e consultoria em ergonomia.
 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
1. Cláusula 7ª – A administração da sociedade caberá aos sócios ANDRESSA ALINE SONTAG e DANILO BONINI DE SOUZA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Agrícola e Engenharia de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.1.2 J2026/006792-4 MORHENA AMBIENTAL

A empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA de Campo Grande/ MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Neste ato altere-se o objeto social da matriz, que passa ser de: a) a coleta, transporte rodoviário, destinação, tratamento e disposição final de lixos e resíduos perigosos e não perigosos (hospitalar, ambulatorial, industrial e domiciliar); b) coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, separação e recuperação de materiais recicláveis (papel, plástico e metais em geral); c) roçadas, capinas, poda de árvores, paisagismo, pintura de guias e sarjetas; d) varrição de ruas, logradouros, praças e rodovias, limpeza de caixas d'água, bocas de lobo e remoção de todos os resíduos provenientes dessas atividades; e) serviços de controle de vetores (dedetização, desratização e descupinização); f) construção, implantação e operação de aterros sanitários, usinas de processamento de lixo (UPL) e usinas de compostagem, e implantação de projetos de gerenciamento de resíduos sólidos; g) implantação de projetos de recuperação de áreas ambientais degradadas; h) instalação e operação de usinas de Pirlouse e de Plasma com Geração de Energia; i) prestação de serviços de engenharia; j) exploração do ramo de construção civil em geral, incluindo execução de projetos, consultoria e assessoria, terraplanagem, recapeamento e pavimentação asfáltica e obras complementares; k) prestação de serviço de higiene e limpeza urbana, prédios públicos e particulares; l) execução de obras de saneamento; m) execução de serviços de manutenção urbana e predial; n) locação de bens móveis e equipamentos (veículos em geral, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, para construção civil, containers e caçambas); o) Prestação de serviços de educação ambiental; p) Mentoria em ensino formal e informal; q) Palestra de educação ambiental em prédios públicos e privados; r) Prestação de serviços de Porteiro, Capinador, Roçador, Podador e pintor s) Controlador de acesso, manobrista; t) Auxiliar de escritório, secretaria, recepcionista, telefonista; u) Almoxarife, Carga e descarga, operador de máquinas, tratores, balanceiros e operador logístico; v) Serviços técnicos de segurança do trabalho. w) Construção, implantação, operação e manutenção de estações e unidades de transbordo. x) Construção, instalação e operação de balança rodoviária (construção de rodovias, ferrovias, montagem de estruturas metálicas). Y) Comercio atacadista e varejista de materiais recicláveis e não recicláveis (resíduos, sucatas metálicas, papel, papelão. z) Gestão de ativos intangíveis não financeiros (venda de crédito de carbono).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2025/065981-0 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

O Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320200003495, 1320260014312, 1320260014320, 1320260014321, 1320260014322, 1320260014317, 1320200021586, 1320200009572, 1320200003614, 1320200003492, 1320200016151.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa das ARTs nº 1320200003495, 1320260014312, 1320260014320, 1320260014321, 1320260014322, 1320260014317, 1320200021586, 1320200009572, 1320200003614, 1320200003492, 1320200016151, em nome do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.2 F2026/000517-1 ALEX MENESES DA SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Alex Meneses da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230080270, 1320240123456, 1320240123458, 1320240123459, 1320240123461, 1320240123462 e 1320240123465. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240123467, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Alex Meneses da Silva.

5.2.1.1.2.3 F2026/000519-8 ALEX MENESES DA SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Alex Meneses da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240123467. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240123467, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Alex Meneses da Silva.

5.2.1.1.2.4 F2026/001120-1 ISMAEL CASANO LEITE JUNIOR

O Profissional interessado (Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho ISMAEL CASANO LEITE JUNIOR), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 11095300, 11252167 e 36.

Analisando o presente processo, constatamos que as ART's supra, estão assinadas somente pelo Profissional interessado, faltando as assinaturas dos Contratantes, bem como, foi apresentado um requerimento solicitando a baixa das referidas ART's sob as penas da lei, visto que, possuem mais de 5 anos, datado e assinado manualmente pelo profissional em 12/01/2026(cópia anexa nos autos).

Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEEEM/MS n. 611/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

1. Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;
2. De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

pessoa jurídica;

3. Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;

4. Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.

Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS), manifestamos pela baixa das ART's nºs: 11095300, 11252167 e 36 em nome do profissional Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho ISMAEL CASANO LEITE JUNIOR, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe a Decisão CEEEM/MS n. 611/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.5 F2026/003710-3 FAGNER RODRIGO DE SOUZA CONSTANTINO

Profissional FAGNER RODRIGO DE SOUZA CONSTANTINO, requer a baixa da ART': 1320230160292.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230160292..

5.2.1.1.2.6 F2026/003717-0 Silvio Hideki Prado Ueda

O Profissional Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho: SILVIO HIDEKI PRADO UEDA, requer a baixa da ART: 1320260010314.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320260010314.

5.2.1.1.2.7 F2026/003742-1 Lucas Soares Manesco

O profissional Eng. de Controle e Automação e de Seg. do Trabalho Lucas Soares Manesco requer as baixas das ARTs n. 1320250162036, 1320250162038, 1320260008609 e 1320260008616.

Estando em conformidade com a Resolução n.1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250162036, 1320250162038, 1320260008609 e 1320260008616.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.8 F2026/003805-3 DANILO BONINI DE SOUZA

O profissional Eng. Agrícola e de Seg. do Trabalho DANILO BONINI DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320250010527

Estando em conformidade com a Resolução n.1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250010527.

5.2.1.1.2.9 F2026/004301-4 DANILO BONINI DE SOUZA

O profissional Eng. Agrícola e de Seg. do Trabalho DANILO BONINI DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320260014174.

Estando em conformidade com a Resolução n.1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260014174.

5.2.1.1.2.10 F2026/005818-6 DANILO BONINI DE SOUZA

O profissional Eng. Agrícola e de Seg. do Trabalho DANILO BONINI DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320260018248.

Estando em conformidade com a Resolução n.1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260018248.

5.2.1.1.2.11 F2026/005819-4 DANILO BONINI DE SOUZA

O profissional Eng. Agrícola e de Seg. do Trabalho DANILO BONINI DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320260018243.

Estando em conformidade com a Resolução n.1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260018243.

5.2.1.1.2.12 F2026/006023-7 BARBARA SANTIAGO LIMA

A profissional Eng^a Civil e de Seg. do Trabalho BARBARA SANTIAGO LIMA requer a baixa da ART n. 1320240112638.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer a baixa da ART n. 1320240112638.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.3.1 F2026/006248-5 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Seg. do Trabalho VICTOR DE CASTRO ALIPIO requer a baixa da ART n. 1320240139068 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Ivinhema - MS, referente ao contrato n. 047/2024 realizado com a empresa SALUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240139068 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Ivinhema - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.2 F2026/006383-0 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Seg. do Trabalho VICTOR DE CASTRO ALIPIO requer a baixa da ART n. 1320240139057 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA, referente ao contrato n. 55/2024 realizado com a empresa SALUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240139057 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.4 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.4.1 F2026/001548-7 Edson Marcos da Silva

O Profissional interessado requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 18 de julho de 2025, pela Universidade Paulista – UNIP, em razão da conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, modalidade de Ensino EaD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias em consonância com a Resolução 1.073 /16 do Confea, os dispositivos do artigo 3º da Resolução nº 313/86 do Confea, no âmbito da sua formação profissional, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o título de TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.2.1.1.5 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.5.1 F2026/007868-3 PATRICIA SAYURI DE ARAUJO HOSOGI

A profissional Eng^a. Ambiental e de Seg. do Trabalho PATRICIA SAYURI DE ARAUJO HOSOGI encaminha a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa VISUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng^a Ambiental e de Seg. do Trabalho PATRICIA SAYURI DE ARAUJO HOSOGI na empresa VISUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. e, a baixa da ART n. 1320250096722 de cargo e função. No registro da empresa no CREA-MS deverá constar restrição na área de engenharia ambiental e de engenharia de segurança do trabalho.

5.2.1.1.6 Inclusão de Novo Título

5.2.1.1.6.1 F2025/063601-2 Gabriella Rodrigues Silva

Requer a Engenheira Civil Gabriella Rodrigues Silva, anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, cursado no período de 31 de janeiro de 2022 à 10 de maio de 2023.

Recebeu o certificado pela Universidade Cesumar - Unicesumar em 16 de maio de 2023, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos legais, manifestamo-nos pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.6.2 F2025/067103-9 Willian Sarate de Oliveira

Requer o Engenheiro Mecânico Willian Sarate de Oliveira, anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, cursado no período de 31/01/2024 a 23/10/2025 com 670 horas.

Recebeu o certificado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, Campus Maringá, em 10 de novembro de 2025, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos legais, manifestamo-nos pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.6.3 F2026/000369-1 João Vicente Pereira Junior

Requer o Eng. Eletric. João Vicente Pereira Junior, registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Unisa Universidade de Santo Amaro em 27/10/2012, pelo curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Artigos 3º e 4º, da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA, no âmbito da sua formação profissional.

Terá o título de Tecnólogo em Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.6.4 F2026/000398-5 Aparecida Celeste Romão e Silva

A profissional interessada Engenheira de Produção Aparecida Celeste Romão e Silva, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, na Área de Engenharia, Produção e Construção - Engenharia de Segurança do Trabalho. Em análise a documentação do processo, verificamos divergência nos períodos de realização do curso de pós graduação, nos Certificados apresentados pela profissional interessada. A solicitação em diligência para atendimento as seguintes exigências: - Esclarecimentos pela profissional interessada, quanto a divergência nos períodos de realização do curso de pós graduação, nos Certificados apresentados. - A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para nova consulta a Instituição de Ensino, encaminhando os Certificados apresentados pela profissional interessada e solicitando também os devidos esclarecimentos. Atendida a diligência solicitada, e considerando que a interessada foi Certificada em, 01 de abril de 2025, pela Faculdade do vale Elvira Dayrell - MG, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, na Área de Engenharia, Produção e Construção - Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 650 (seiscentos e cinquenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional colou grau em 17/08/2024 pelo curso de Engenharia de Produção. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 01/09/2024 a 28/03/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da anotação das Atribuições do Artigo 1º da Lei nº 7.410/85 e atividades de 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 e artigo 4º da Resolução nº 437/99 do Confea, em favor da profissional interessada, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.6.5 F2026/001884-2 Milena Madureira Macena

Requer a Engenheira de Produção Milena Madureira Macena, anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade Ead, curaso no período de 30/12/2024 a 29/12/2025, com carga horária: 600 horas.

Recebeu o certificado em 29 de dezembro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

Em análise ao presente processo e, considerando que a profissional concluiu o curso de Engenharia de produção no segundo semestre de 2024, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela anotação do referido curso em favor da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991.

Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.6.6 F2026/001938-5 Ronan Adriano de Oliveira Tôres

O profissional interessado Engenheiro Mecânico Ronan Adriano de Oliveira Tôres, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 16 de janeiro de 2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, com carga horária de 660 (seiscentos e sessenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 09/07/2025 pelo curso de Engenharia Mecânica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 15/07/2025 a 15/01/2026, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do Artigo 1º da Lei nº 7.410/85 para exercício das atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e Artigo 4º da Resolução nº 437/99 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.6.7 F2026/004419-3 Pietro Alexandro de Oliveira Salvatierra

Trata-se de processo de atendimento por meio do qual o profissional Engenheiro Eletricista Pietro Alexandro de Oliveira Salvatierra requer a inclusão de novo título profissional, para fins de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em seus assentamentos cadastrais.

Consta nos assentamentos do interessado que o mesmo concluiu o Curso de Engenharia Elétrica em 22 de dezembro de 2019, tendo obtido seu registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

profissional neste Regional conforme o processo sob nº F2020/107899-0.

No que se refere ao pleito atual, verifica-se que o profissional foi certificado como Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho em 01 de abril de 2025, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu realizado no período de 02/04/2024 a 01/04/2025, com carga horária total de 600 (seiscentas) horas, na modalidade de ensino a distância (EaD).

Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que o certificado apresentado foi regularmente emitido por instituição de ensino superior devidamente constituída, atendendo aos requisitos formais exigidos para cursos de especialização lato sensu.

Considerando que a Instituição de Ensino e o respectivo curso encontram-se devidamente cadastrados no Crea da circunscrição onde está estabelecida a instituição, requisito indispensável à anotação do título;

Considerando o disposto no caput do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016, que admite a extensão de atribuições iniciais de atividades e de campo de atuação profissional mediante a conclusão de curso de pós-graduação perante o sistema oficial de ensino brasileiro;

Considerando que o art. 21 da Resolução nº 1.152/2025 estabelece os critérios para concessão e anotação de novo título profissional, devendo, para tanto, o profissional apresentar diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso, e histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso;

Considerando que o art. 4º da Resolução nº 359/1991 disciplina as competências do Engenheiro de Segurança do Trabalho no âmbito do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o profissional preenche os requisitos normativos para a anotação do novo título e a correspondente extensão de atribuições no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, conforme instrução do Crea-PR.

O profissional passará a deter o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – código 424-01-00, devendo constar tal titulação em sua Carteira de Identidade Profissional.

Determina-se, por fim, pela anotação do referido curso no SIC – Sistema de Informação Confea/Crea, para fins de atualização cadastral e regularidade dos assentamentos profissionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.6.8 F2026/002626-8 RONI APARECIDO AMARAL MENDES

O Engenheiro Mecânico RONI APARECIDO AMARAL MENDES, anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, cursado no período de 13/01/2025 a 12/01/2026, com carga horária de 600 horas.

Recebeu o certificado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 22 de janeiro de 2026, em Londrina - PR, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991,

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.6.9 F2026/003157-1 Myrella Stella Lima dos Reis

A Engenheira Ambiental Myrella Stella Lima dos Reis, anotação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Engenharia de Segurança no Trabalho, cursado no período de março de 2022 a agosto de 2023, com carga horária de 730 horas.

Recebeu o certificado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIIGRAN em 25 de setembro de 2023, em Dourados - MS, na modalidade Ead.

Terá as atribuições do Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea e o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.6.10 F2026/003156-3 KAMILA BRAGA KIYOMURA

A Eng. Civil Kamila Thomaz Braga, anotação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Engenharia de Segurança no Trabalho, cursado no período de abril de 2023 à setembro de 2024, com carga horária de 730 horas.

Recebeu o certificado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIIGRAN em 23 de outubro de 2024, em Dourados - MS, na modalidade Ead.

Terá as atribuições do Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea e o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.6.11 F2026/003574-7 Álefe Barros Aranda

Trata-se de processo de atendimento por meio do qual o profissional Engenheiro Eletricista Álefe Barros Aranda requer a inclusão de novo título profissional, para fins de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em seus assentamentos cadastrais.

Consta nos assentamentos do interessado que o mesmo encontra-se regularmente registrado neste Regional sob o Processo de Registro Profissional nº F2023/064013-8, tendo concluído o curso de Engenharia Elétrica pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em 30 de junho de 2022.

No que se refere ao pleito atual, verifica-se que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária total de 600 (seiscentas) horas, realizado no período de 20/02/2025 a 19/02/2026, tendo o certificado sido expedido em 19 de fevereiro de 2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na unidade de Londrina-PR.

Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que o certificado foi regularmente emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, estando acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constam as disciplinas cursadas, cargas horárias e aproveitamento acadêmico compatível com o currículo básico exigido para a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Considerando que a Instituição de Ensino encontra-se regularmente credenciada para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, inclusive na modalidade a distância;

Considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar foi devidamente cadastrado no âmbito do Crea-PR, por meio de decisão de sua Câmara Especializada competente;

Considerando que a decisão emanada pelo Crea-PR concedeu aos egressos do referido curso o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho – código 424-01-00;

Considerando que, nos termos da instrução do Crea-PR, aos egressos são concedidas as atividades previstas no art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e as competências estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 359/1991;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

Considerando que tais competências compreendem a supervisão, coordenação, orientação técnica, estudo, planejamento, projeto, especificação e execução de medidas de controle e prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como a realização de vistorias, perícias, avaliações, emissão de laudos e pareceres técnicos na área de segurança do trabalho, implementação de programas de prevenção, análise de riscos ambientais, proteção contra incêndios e explosões, higiene ocupacional, ergonomia e demais atividades inerentes à especialidade;

Considerando que o profissional apresentou certificado válido e histórico escolar compatível com o projeto pedagógico aprovado pelo regional de origem do curso;

Considerando que o interessado preenche os requisitos normativos para a anotação do novo título e correspondente extensão de atribuições no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições correspondentes ao título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – código 424-01-00, com atividades nos termos do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências previstas no art. 4º da Resolução nº 359/1991, conforme instrução do Crea-PR.

O referido título deverá constar em sua Carteira de Identidade Profissional.

Determina-se, por fim, a anotação do referido curso no SIC – Sistema de Informação Confea/Crea, para fins de atualização cadastral e regularidade dos assentamentos profissionais.

5.2.1.1.6.12 F2026/004601-3 JOSE LUIZ FACHOLI BENDASSOLLI

Trata-se de processo de atendimento por meio do qual o profissional Engenheiro Civil JOSE LUIZ FACHOLI BENDASSOLLI requer a inclusão de novo título profissional, para fins de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em seus assentamentos cadastrais.

Consta nos registros deste Conselho que o interessado encontra-se regularmente inscrito sob o Processo de Registro Profissional nº F2025/003051-3, tendo concluído o curso de graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD/Dourados, em 07 de dezembro de 2024.

No que se refere ao pleito atual, verifica-se que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária total de 600 (seiscentas) horas, realizado no período de 28/01/2025 a 27/01/2026, tendo o certificado sido expedido em 02 de fevereiro de 2026, pela instituição de ensino situada em Londrina-PR.

Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que o certificado foi regularmente emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, encontrando-se acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constam as disciplinas cursadas, cargas horárias e aproveitamento acadêmico compatível com o currículo básico exigido para a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Considerando que a instituição de ensino encontra-se regularmente reconhecida perante o sistema oficial de ensino brasileiro para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;

Considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho foi devidamente cadastrado no âmbito do Crea da circunscrição da instituição, por meio de decisão de sua Câmara Especializada competente (Crea-PR);



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

Considerando que a decisão do regional de origem concedeu aos egressos do referido curso o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho – código 424-01-00;

Considerando que, nos termos da instrução emanada pelo Crea-PR, aos egressos são concedidas as atividades previstas no art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e as competências estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 359/1991;

Considerando que tais competências compreendem, dentre outras atribuições próprias da especialidade, a supervisão, coordenação e orientação técnica em segurança do trabalho; estudo, planejamento, projeto e especificação de sistemas e medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; análise e avaliação de riscos; elaboração de laudos e pareceres técnicos; realização de vistorias e perícias; implementação e gestão de programas de prevenção; controle de riscos ambientais; proteção contra incêndios e explosões; higiene ocupacional; ergonomia e demais atividades inerentes à Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o profissional apresentou documentação regular, válida e compatível com o projeto pedagógico aprovado pelo regional de origem;

Considerando que o interessado preenche os requisitos normativos para a anotação do novo título e correspondente extensão de atribuições no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições correspondentes ao título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – código 424-01-00, com atividades nos termos do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências previstas no art. 4º da Resolução nº 359/1991, conforme instrução do Crea-PR.

O referido título deverá constar em sua Carteira de Identidade Profissional.

Determina-se, por fim, a anotação do referido curso no SIC – Sistema de Informação Confea/Crea, para fins de atualização cadastral e regularidade dos assentamentos profissionais.

5.2.1.1.6.13 F2026/004783-4 IRANIL DE LIMA SOARES

Trata-se de processo de atendimento por meio do qual o profissional Engenheiro Civil IRANIL DE LIMA SOARES requer a inclusão de novo título profissional, para fins de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em seus assentamentos cadastrais.

Consta nos registros deste Conselho que o interessado encontra-se regularmente inscrito sob o Processo de Registro Profissional nº F2025/004313-5, tendo concluído o curso de graduação em Engenharia Civil pela Faculdade Pitágoras de Uberlândia / Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 09/04/2024.

No que se refere ao pleito atual, verifica-se que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária total de 600 (seiscentas) horas, realizado no período de 01/02/2025 a 31/01/2026, tendo o certificado sido expedido em 02 de fevereiro de 2026, pela instituição de ensino situada em Londrina-PR.

Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que o certificado foi regularmente emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, encontrando-se acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constam as disciplinas cursadas, cargas horárias e aproveitamento acadêmico compatível com o currículo básico exigido para a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

Considerando que a instituição de ensino encontra-se regularmente reconhecida perante o sistema oficial de ensino brasileiro para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;

Considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho foi devidamente cadastrado no âmbito do Crea da circunscrição da instituição, por meio de decisão de sua Câmara Especializada competente (Crea-PR);

Considerando que a decisão do regional de origem concedeu aos egressos do referido curso o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho – código 424-01-00;

Considerando que, nos termos da instrução emanada pelo Crea-PR, aos egressos são concedidas as atividades previstas no art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e as competências estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 359/1991;

Considerando que tais competências compreendem, dentre outras atribuições próprias da especialidade, a supervisão, coordenação e orientação técnica em segurança do trabalho; estudo, planejamento, projeto e especificação de sistemas e medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; análise e avaliação de riscos; elaboração de laudos e pareceres técnicos; realização de vistorias e perícias; implementação e gestão de programas de prevenção; controle de riscos ambientais; proteção contra incêndios e explosões; higiene ocupacional; ergonomia e demais atividades inerentes à Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o profissional apresentou documentação regular, válida e compatível com o projeto pedagógico aprovado pelo regional de origem;

Considerando que o interessado preenche os requisitos normativos para a anotação do novo título e correspondente extensão de atribuições no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições correspondentes ao título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – código 424-01-00, com atividades nos termos do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências previstas no art. 4º da Resolução nº 359/1991, conforme instrução do Crea-PR.

O referido título deverá constar em sua Carteira de Identidade Profissional.

Determina-se, por fim, a anotação do referido curso no SIC – Sistema de Informação Confea/Crea, para fins de atualização cadastral e regularidade dos assentamentos profissionais.

5.2.1.1.6.14 F2026/005420-2 Felipe Colman Marcelino da Silva

Trata-se de processo de atendimento por meio do qual o profissional Engenheiro Eletricista FELIPE COLMAN MARCELINO DA SILVA requer a inclusão de novo título profissional, para fins de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em seus assentamentos cadastrais.

Consta nos registros deste Conselho que o interessado encontra-se regularmente inscrito sob o Processo de Registro Profissional nº F2025/016582-6, tendo concluído o curso de graduação em Engenharia Elétrica pela Anhanguera Educacional Participações S.A. / Faculdades Anhanguera de Dourados, em 20/12/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

No que se refere ao pleito atual, verifica-se que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária total de 600 (seiscentas) horas, realizado no período de 16/02/2025 a 15/02/2026, tendo o certificado sido expedido em 18 de fevereiro de 2026, pela instituição de ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera situada em Londrina-PR.

Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que o certificado foi regularmente emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, encontrando-se acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constam as disciplinas cursadas, cargas horárias e aproveitamento acadêmico compatível com o currículo básico exigido para a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, totalizando 600 horas, conforme exigência normativa.

Considerando que a instituição de ensino encontra-se regularmente reconhecida perante o sistema oficial de ensino brasileiro para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;

Considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho foi devidamente cadastrado no âmbito do Crea da circunscrição da instituição, por meio de decisão de sua Câmara Especializada competente (Crea-PR);

Considerando que a decisão do regional de origem concedeu aos egressos do referido curso o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho – código 424-01-00;

Considerando que, nos termos da instrução emanada pelo Crea-PR, aos egressos são concedidas as atividades previstas no art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e as competências estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 359/1991;

Considerando que tais competências compreendem, dentre outras atribuições próprias da especialidade, a supervisão, coordenação e orientação técnica em segurança do trabalho; estudo, planejamento, projeto e especificação de sistemas e medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; análise e avaliação de riscos; elaboração de laudos e pareceres técnicos; realização de vistorias e perícias; implementação e gestão de programas de prevenção; controle de riscos ambientais; proteção contra incêndios e explosões; higiene ocupacional; ergonomia e demais atividades inerentes à Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o profissional apresentou documentação regular, válida e compatível com o projeto pedagógico aprovado pelo regional de origem;

Considerando que o interessado preenche os requisitos normativos para a anotação do novo título e correspondente extensão de atribuições no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições correspondentes ao título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – código 424-01-00, com atividades nos termos do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências previstas no art. 4º da Resolução nº 359/1991, conforme instrução do Crea-PR.

O referido título deverá constar em sua Carteira de Identidade Profissional.

Determina-se, por fim, a anotação do referido curso no SIC – Sistema de Informação Confea/Crea, para fins de atualização cadastral e regularidade dos assentamentos profissionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.6.15 F2026/005452-0 PEDRO IVO NEZZO CALADO

Requer o Eng. Amb. PEDRO IVO NEZZO CALADO, anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade Ead, com carga horária de 600 horas, cursado no período de 28/06/2024 à 27/06/2025.

Recebeu o certificado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 27 de junho de 2025.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela anotação do referido curso em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: “Atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991.”

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.6.16 F2026/007218-9 JORGE FERNANDO DOMINGUES

Trata-se de processo de atendimento por meio do qual o profissional Engenheiro de Software JORGE FERNANDO DOMINGUES requer a inclusão de novo título profissional, para fins de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em seus assentamentos cadastrais.

Consta nos registros deste Conselho que o interessado encontra-se regularmente inscrito sob o Processo de Registro nº F2025/018261-5, possuindo anotado em seu registro o título de Engenheiro de Software, tendo concluído o curso de Engenharia de Software pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, com colação de grau em 25/01/2025.

No que se refere ao pleito atual, verifica-se que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Líbano – Líbano Educacional Ltda, realizado no período de 25/01/2025 a 18/02/2026, com carga horária total de 600 horas, conforme documentação constante nos autos digitalizados.

Da análise do certificado e respectivo histórico escolar, verifica-se que o curso atende às exigências legais quanto à carga horária mínima estabelecida para a especialização, tendo sido confirmada formalmente a autenticidade do certificado junto à instituição de ensino.

Consta, ainda, conforme verificado na página 13 do processo digitalizado, mediante pesquisa junto ao Crea-MG pela Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS, que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em questão encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Confea/Crea, sendo concedido aos egressos o título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho – código 424-01-00, com atribuições fundamentadas no artigo 1º da Lei Federal nº 7.410/1985, nas atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, bem como no artigo 4º da Resolução nº 437/1999 do Confea.

Considerando que o interessado possui formação plena em Engenharia de Software, requisito indispensável para acesso ao curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

Considerando que a instituição de ensino se encontra regularmente credenciada no sistema oficial de ensino brasileiro;

Considerando que o curso se encontra devidamente cadastrado no âmbito do Crea da circunscrição da instituição de ensino;

Considerando que as atribuições concedidas pelo regional de origem encontram respaldo na legislação profissional aplicável;

Considerando que o interessado preenche os requisitos normativos estabelecidos na Resolução nº 1.152/2025 do Confea para anotação de novo título profissional;

Considerando que estão satisfeitas as exigências legais para a anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho nos assentamentos profissionais do interessado;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – código 424-01-00, com atribuições nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.410/1985, das atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea e do artigo 4º da Resolução nº 437/1999 do Confea, conforme instrução do Crea-MG.

O referido título deverá constar em sua Carteira de Identidade Profissional.

Determina-se, por fim, a anotação do novo título no SIC – Sistema de Informação Confea/Crea, para fins de atualização cadastral e regularidade dos assentamentos profissionais.

5.2.1.1.7 Inclusão de Responsável Técnico



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.7.1 J2026/003153-9 CONSORCIO NOVO PLENARIO

O Consórcio Novo Plenário, requer a inclusão dos Engenheiros Civis Cláudio da Silva Soares, Leonardo Prata Oliveira, do Eng. Civil e de Seg. do Trab. Daniel Casanova Corsi e do Engenheiro Eletricista Ivan Oride como responsáveis técnicos.

Em análise ao presente processo e, considerando apesar dos supracitados profissionais residirem fora da jurisdição do Crea-MS, declaram que tornam efetiva suas participações nas atividades da empresa neste Estado, e considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela inclusão dos Engenheiros Civis Cláudio da Silva Soares, Leonardo Prata Oliveira, do Eng. Civil e de Seg. do Trab. Daniel Casanova Corsi e do Engenheiro Eletricista Ivan Oride, como responsáveis técnicos pelo Consórcio Novo Plenário.

5.2.1.1.7.2 J2026/006187-0 TRAPP FERREIRA CONSTRUTORA LTDA.

A empresa TRAPP FERREIRA CONSTRUTORA LTDA. solicita a inclusão do profissional Eng. Agrônomo e de Seg. do Trabalho MARCELO MARTHES GOPFERT como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo e de Seg. do Trabalho MARCELO MARTHES GOPFERT como responsável técnico, ART n. 1320260020855.

5.2.1.1.8 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.8.1 F2025/067211-6 Leandro Nascimento Ricardo

O Profissional interessado Leandro Nascimento Ricardo, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.8.2 F2026/002511-3 Talita Mitsue Onose Araujo Cunha

A interessada, Engenheira de Energia e Engenheira de Segurança do Trabalho Talita Mitsue Onose Araujo Cunha, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.8.3 F2026/000912-6 PEDRO RODOLFO OCAMPOS PALERMO

O Profissional interessado PEDRO RODOLFO OCAMPOS PALERMO, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.8.4 F2026/002571-7 BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA

O Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado.

Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.

5.2.1.1.8.5 F2026/005254-4 RAFAELA SANTOS VIDAL DE ARRUDA

A Profissional interessada (Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho RAFAELA SANTOS VIDAL DE ARRUDA), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparada pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.8.6 F2026/006304-0 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA

O Profissional interessado BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.9 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.9.1 F2026/002862-7 SUSAN ROTELA DOS REIS

A interessada requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade de Cuiabá em 11 de julho de 2014, pelo curso de Tecnologia em Segurança no Trabalho, em Cuiabá - MT.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA RESOLUCAO 313/86 DO CONFEA.

Terá o título de Tecnóloga em Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.9.2 F2026/005409-1 DANIEL BRITO DE MACIEL

O interessado, Daniel Brito De Maciel, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 14/03/2025 por haver concluído o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Centro Universitário Estácio de Campo Grande, com carga horária de 630 horas, realizado de 22/04/2019 a 19/04/2021, modalidade presencial.

Considerando que o profissional interessado concluiu o curso de graduação em Engenharia Mecânica pelo UNAES - Centro Universitário de Campo Grande em 05/07/2017, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS.

Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR para que confirmasse se o "Centro Universitário Estácio de Campo Grande" corresponde à "Faculdade Estácio de Sá" na tabela de Relação de IES e cursos cadastrados do Crea-MS.

Considerando que, em resposta à diligência, o DAR anexou ao processo a Portaria nº 818, de 2024 do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2024, que credencia o Centro Universitário Estácio de Campo Grande por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do título de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" ao interessado, que terá as seguintes atribuições: Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.

5.2.1.1.10 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.1 F2025/025166-8 Janderson Gauto Nunes

O Interessado JANDERSON GAUTO NUNES, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 27 de Maio de 2025, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI - UNIFAVENI - GUARULHOS - SP, CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD, com carga horária de **880** horas/aulas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação Provisórias do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA.

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Foi apresentado também um Diploma de Curso de Segurança do Trabalho - A FACULDADE FLEMING CERQUILHO, mantida pelo A. FLEMING EDUCACIONAL LTDA - Conforme informação do CREA SP, que o curso não tem cadastro/registro no mesmo, desconsideramos este documento.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

5.2.1.1.10.2 F2026/000549-0 Yara Rose Dias da Costa

A Interessada YARA ROSE DIAS DA COSTA requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 11 de Agosto de 2025., pela **FACULDADE IGUAÇU - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - CAPANEMA/PR**, com carga horária de **660** horas/aulas.

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Civil pela Estacio de Sa de Campo Grande - concluído em 02/12/2021

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.3 F2025/062848-6 Gislene do Nascimento Ribeiro dos Santos Silva

Requer a Eng. de Produção Gislene do Nascimento Ribeiro dos Santos Silva, anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, cursado no período de 31/08/2024 à 26/09/2025.

Recebeu o certificado pela Universidade Cesumar - Unicesumar em 13/11/2025 com 825 h/a, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, considerando que a requerente concluiu o Curso de Engenharia de Produção em 10 de maio de 2024, manifestamo-nos pela anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.10.4 F2026/001081-7 Éder Dias da Silva

O Engenheiro de Computação Éder Dias da Silva, CPF 330.969.568-98, requer anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós -Graduação Lato Sensu.

Recebeu o certificado em 12 de janeiro de 2026 pela Universidade Pitagoras Unopar Anhanguera pelo citado curso, com carga horária de 600 horas, cursado no período de 13/01/2025 a 12/01/2026.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.5 F2026/001641-6 Beatriz Agostinho de Oliveira Araujo

A Tecnóloga de Segurança do Trabalho Beatriz Agostinho de Oliveira Araujo requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomada em 08 de janeiro de 2026, pela Centro Universitário Unifatecie – Unifatecie, de Paranavaí - PR, pela conclusão do curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho, modalidade de ensino EaD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, circunscritos à área de segurança do trabalho, com restrições à elaboração de laudos, projetos, perícia e vistoria na área de segurança do trabalho, podendo, no entanto, auxiliar o(a) engenheiro(a) de segurança do trabalho a desenvolver as respectivas atividades, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Tecnóloga de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.6 F2026/001540-1 Brando Mozart Grossko Muniz

Trata-se de processo de atendimento por meio do qual o interessado em epígrafe requer a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho e a consequente inclusão do respectivo título profissional em seus assentamentos perante o Crea-MS.

Consta nos autos Certificado de conclusão do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido pela Faculdade Iguaçu, integralizado no período de 02 de julho de 2025 a 14 de janeiro de 2026, na modalidade EAD, com carga horária total de 660 horas, tendo sido confirmada a autenticidade do documento junto à instituição de ensino.

Constata-se, do confronto das datas constantes nos autos, que o início do curso de pós-graduação (02/07/2025) ocorreu anteriormente à data da conclusão acadêmica da graduação, a qual se deu em 04/07/2025, situação que não impede a análise do pleito, uma vez a câmara especializada competente já prosseguiu a análise assemelhadas resultando o deferimento do pleito, consoante se percebe pela decisão constante do processo F2025/018248-8.

Verifica-se que o curso se encontra devidamente cadastrado no âmbito do Crea-PR, conforme Decisão CEAEST nº 574/2023 e Decisão de Plenário nº 27/2024, concedendo aos egressos o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – código 424-01-00, com atividades de acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.

Considerando o disposto na Lei nº 7.410/1985, no Decreto nº 92.530/1986, na Resolução nº 359/1991 do Confea e na Resolução nº 1.152/2025 do Confea;

Considerando que o presente processo de atendimento nº F2026/001540-1 abrange simultaneamente duas solicitações – registro profissional e anotação de curso –, ambas sob o mesmo número de protocolo, por determinação da Superintendência Técnica do Crea-MS;

Considerando que ambas as solicitações se encontram estabelecidas/normatizadas pela Resolução nº 1.152/2025 do Confea, observando-se, contudo, dispositivos e ritos distintos, sendo o registro profissional processado nos termos do art. 4º da referida resolução e a anotação de curso nos termos do art. 21 do mesmo normativo;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências legais e normativas, somos de parecer favorável ao deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do interessado JORGE FERNANDO DOMINGUES, com as atribuições de acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.7 F2026/006369-4 José Augusto Mendonça de Oliveira

Requer o Engenheiro Ambiental e Sanitarista JOSÉ AUGUSTO MENDONÇA DE OLIVEIRA, anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, cursado no período de 21 de janeiro de 2025 à 21 de janeiro de 2026 com 770 horas.

O certificado foi emitido em 2 de fevereiro de 2026 pela faculdade IPEMIG em Belo Horizonte - MG.

Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente concluiu sua graduação em 13 de dezembro de 2024, manifestamo-nos pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: **ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS:** ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA.

ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL:
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.10.8 F2026/004531-9 Luiz Alexandre Gomes Rebelo

O interessado requer anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, cursado no período de 29/01/2025 à 29/01/2026, conforme certificado emitido em 30 de janeiro de 2026 em São Paulo - MS, pela UNIMAIS - Faculdade Educamais.

Em análise ao presente processo e, considerando que o interessado é Engenheiro Ambiental, tendo colado grau em 22 de janeiro de 2025 como Engenheiro Ambiental, e que portanto começou a pós-graduação no tempo devido, bem como considerando que tanto o curso quanto a instituição de ensino encontram-se regulares perante o Crea-SP, manifestamo-nos pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.9 F2026/006957-9 Samara Palacios de Souza

A profissional interessada Engenheira de Produção Samara Palácios de Souza, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificada em 05 de dezembro de 2025, pelo Centro Universitário Unifatecie, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 670 (seiscentos e setenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional colou grau em 17/08/2024 pelo curso de Engenharia de Produção. Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 17/10/2024 a 17/04/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor da profissional interessada, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.11 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.11.1 J2026/005926-3 PROFICIÊNCIA ENGENHARIA - CONSULTORIA EM SST

A empresa ANDERSON CANTEIRO DIONISIO LTDA de Campo Grande/MS com nome de fantasia PROFICIÊNCIA ENGENHARIA - CONSULTORIA EM SST, requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica e de engenharia de segurança do trabalho.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parcer favorável ao registro da empresa ANDERSON CANTEIRO DIONISIO LTDA no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho Anderson Canteiro Dionísio, ART n. 1320260019493.

5.3 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.4 F2025/065435-5 PEDRO GUSTAVO DA SILVA NOLASCO

Interessado: Pedro Gustavo da Silva Nolasco

Assunto: Baixa de ART

5.5 F2026/002831-7 ANA MARIA CALDERAN CAROLLO

Interessada: Ana Maria Calderan Carollo

Assunto: Inclusão de Responsavel técnico

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.6 F2026/006244-2 Celso Maciel da Silva Júnior

Interessado: Celso Maciel da Silva Junior

Assunto: Registro

6 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)